

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## ANÁLISE

Análise nº 1/2024/DER-COUSATEC

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 618/2023/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.083046/2022-90

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de agregados, emulsão asfáltica modificada por polímero e filler (CH-I) para execução de serviços de micro revestimento, em várias rodovias estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 01 (um) ano.

## ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Com os devidos cumprimentos, aportou os autos do processo a esta Coordenadoria para providências quanto a análise técnica das propostas (0050984359, 0050984484 e 0051063864), conforme Despacho SUPEL-ZETA (0050984627) e Memorando 539 DER-GEL (0050987832) e Memorando 553 DER-GEL (0051071538).

#### ANÁLISE TÉCNICA 1.

#### 1.1. Proposta LOTE 4 - BETUNEL INDUSTRIA (Diligência) (0050984359):

a) Fora verificado que foi apresentado a planilha da composição de preços, e todos itens dos lotes estão válidos quanto à quantitativo, item e especificação.

#### 1.2. Proposta LOTE 6 - MINERAÇÃO BEIRA (Diligência) (0051063864):

a) Fora verificado que foi apresentado a planilha da composição de preços, e todos itens dos lotes estão válidos quanto à quantitativo, item e especificação.

#### Proposta LOTE 9 - PMX COMERCIO (Diligência) (0050984484): 1.3.

a) Fora verificado que foi apresentado a planilha da composição de preços, e todos itens do lote estão válidos quanto à quantitativo, item e especificação.

### ASPECTOS LEGAIS QUANTO A ANÁLISE TÉCNICA E ACEITAÇÃO DAS **PROPOSTAS**

Verifica-se nos autos do processo as propostas, planilhas de custo de formação de preços apresentadas pela empresa BETUNEL INDUSTRIA referente ao Lote 04; PMX COMERCIO referente ao Lote 09; MINERAÇÃO BEIRA RIO referente ao lote 6, os quais foram analisados por esta equipe técnica para fins de cumprimento das exigências técnicas qualitativas e quantitativas, em conformidade ao termo de referência e ao edital do presente certame.

Conforme os ITENS 2.1 e 2.2 deste relatório, constata-se que as propostas apresentadas pelas referidas empresa atendem as especificações técnicas exigidas, ratificando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Em atenção ao Artigo 59 da Lei 14.133/2021, a mesma estabelece um rol taxativo o qual relaciona de forma expressa as circunstâncias em que as propostas serão desclassificadas, vejamos:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável"

Em consonância ao dispositivo acima, verificamos que não há descumprimento em nenhuma das hipóteses colecionadas que ensejem em desclassificação das propostas ofertadas pelas empresas **BETUNEL INDUSTRIA, PMX COMERCIO e MINERAÇÃO BEIRA RIO.** 

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Com isso, diante da análise técnica das propostas apresentadas, por não ensejar em descumprimento das previsões passíveis de desclassificação previstos no Art. 59 da Lei 14.133/2021 e por obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, dessa forma e pelos motivos já expostos neste relatório nos manifestamos pela <u>APROVAÇÃO</u> das propostas para os LOTE 4 - BETUNEL (0050984359), LOTE 6 - MINERAÇÃO BEIRA RIO (0051063864) e LOTE 9 - PMX (0050984484).

Atenciosamente,

### GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI

Assessor/COUSA

### LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Coordenador de Usinas de Asfalto/COUSA



Documento assinado eletronicamente por GLAUCO FERNANDO AGUIAR ROCHA ANDREOLI, Assessor(a), em 25/07/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0051011367** e o código CRC **FD7EC7C2**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0009.083046/2022-90

SEI nº 0051011367